

RESOLUÇÃO 25

Enviado por Visitante em Seg, 06/08/2012 - 17:00

RESOLUÇÃO Nº 25/2011

Súmula: Dispõe sobre o Cadastro e Aptidão para receber Recursos do Fundo da Infância e Adolescência do Estado do Paraná, dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do município de Toledo/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria de Lurdes de Oliveira Silveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Extraordinária, levada a efeito no dia 19 de Julho de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social – Vila Pioneiro, Toledo, Paraná, e,

CONSIDERANDO a apresentação realizada ao Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária no dia 19/07/2011, pelo Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a Deliberação nº 009/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que trata do Programa Crescer em Família, inclusive dos formulários contidos no anexo I da Deliberação 009/2011;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, teve seu artigo nº 20 alterado pela Resolução nº 10, de 14 de abril de 2011, estendendo o prazo até 30 de abril de 2012, para entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à maio/2010, requerer a inscrição junto ao Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Assistência Social de Toledo decidiu, em virtude da prorrogação do prazo descrito na Resolução do CNAS nº 10/2011, estender o prazo para análise de documentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais já existentes;

CONSIDERANDO que os Programas Casa Abrigo Menino Jesus e Casa Abrigo para Adolescentes já entregaram suas solicitações para inscrição no CMAS, com os documentos necessários solicitados por meio da Resolução nº 47/2010 do CMAS, e as mesmas estão sob análise da Comissão Técnica deste Conselho;

CONSIDERANDO que é de conhecimento deste Conselho, que a rede de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes deste Município, que compreende a Casa Lar Dorcas, a Casa Abrigo Menino Jesus e a Casa Abrigo para Adolescentes, são fiscalizadas por Comissão específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a credibilidade que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui perante o Conselho Municipal de Assistência Social, o que assegura, que está sendo realizada fiscalização por comissão específica daquele Conselho, inclusive com o olhar do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Casa Lar Dorcas já possui registro no Conselho Municipal da Assistência Social, sob o número 04/2010, e conforme entendimento deste Conselho, antes da Resolução do CNAS nº 16/2010, e diante da Lei Orgânica da Assistência Social, era necessário a inscrição no CMAS somente as Entidades e Organizações sem fins lucrativos de caráter não governamental;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar que decisões sobre prazos de prioridades, internos a este Conselho, desde que legalmente amparadas, não prejudicam Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

Art. 2º. Declarar que os Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do município de Toledo, que são: Casa Abrigo Menino Jesus; Casa Abrigo para Adolescentes e Casa Lar Dorcas, estão com os cadastros atualizados, visto que cumpriram as Recomendações da Resolução do CMAS nº 47/2010, que dispõe sobre a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo;

Art. 3º. Declarar aptos, a receber recursos do Fia Estadual, os Serviços de Acolhimento Institucional: Casa Lar Dorcas, Casa Abrigo Menino Jesus e Casa Abrigo para Adolescentes.

Art. 4º. Declarar válido o levantamento dos serviços/programas elegíveis que foram realizados através do preenchimento dos formulários apresentados ao CMAS na reunião extraordinária citada nesta resolução.

Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 19 de Julho de 2011.

Maria de Lurdes de Oliveira Silveira
Presidente do CMAS/Toledo/PR.